



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 027/2026

Ilmo. Sr.

São Pedro do Butiá, aos 09 de abril de 2026.

Moacir Steffens

DD Presidente Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 027/2026, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM AGENTE CULTURAL LOCAL, COM FUNDAMENTO NA LEI FEDERAL Nº 14.903/2024, RECONHECE A INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EM SITUAÇÃO EXCEPCIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JUSTIFICATIVA:

A) O presente Projeto de Lei tem por finalidade apoiar o CTG local na contratação de professor de dança, a fim de dar continuidade às atividades culturais desenvolvidas com crianças e jovens do Município.

B) No exercício anterior, iniciativa semelhante apresentou resultados positivos reconhecidos pela comunidade. A continuidade da ação revela-se medida adequada à consolidação das políticas culturais, possibilitando também a contratação de professor de dança e o fortalecimento das atividades tradicionalistas. Ressalta-se que, neste ano, o valor repassado é superior em razão da participação na Cavalgada dos 400 Anos das Missões, que ocorrerá no mês de maio, mantendo-se o relevante impacto social e cultural da iniciativa.

C) Pedimos a apreciação e aprovação COM URGÊNCIA deste projeto de lei, que é de interesse da Prefeitura Municipal.

Sem mais, atentiosamente.

NARCISO LUIS LENZ

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto de Lei nº 027/2026

Autoriza o Poder Executivo a firmar Termo de Execução Cultural com agente cultural local, com fundamento na Lei Federal nº 14.903/2024, reconhece a inexigibilidade de chamamento público em situação excepcional e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Execução Cultural, nos termos da Lei Federal nº 14.903, de 27 de junho de 2024, com agente cultural atuante no Município, visando à execução de projeto voltado ao ensino, promoção e preservação das tradições culturais gaúchas, especialmente por meio da dança tradicionalista.

Art. 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 6º da Lei Federal nº 14.903/2024, fica reconhecida a situação excepcional que autoriza a celebração de Termo de Execução Cultural sem prévio chamamento público, em razão da inviabilidade de competição no âmbito local.

§1º A excepcionalidade de que trata o caput fundamenta-se nos seguintes elementos:

I – existência de agente cultural local estruturado, com atuação contínua e historicamente consolidada na promoção das tradições culturais gaúchas no Município;

II – ausência de outros agentes culturais no território municipal com capacidade técnica, organizacional e experiência comprovada para execução de ações equivalentes de ensino e difusão da dança tradicionalista;

III – necessidade de continuidade de política pública cultural já implementada, com resultados positivos no desenvolvimento social, cultural e educacional de crianças e jovens;

IV – singularidade da atuação cultural desenvolvida, diretamente vinculada à preservação da identidade cultural tradicionalista local.

§2º A formalização da parceria observará integralmente os requisitos da Lei Federal nº 14.903/2024, especialmente quanto:

I – à apresentação de plano de trabalho;

II – à definição de cronograma de execução;

III – à estimativa de custos;

IV – à execução do objeto cultural;

V – à prestação de contas;

VI – ao monitoramento e controle pela Administração Pública.

Art. 3º O valor a ser repassado para a execução da ação cultural será de até R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), conforme disponibilidade orçamentária.

Art. 4º Para celebração do **Termo de Execução Cultural**, o agente cultural deverá:

I – comprovar regularidade fiscal e jurídica;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

II – apresentar plano de trabalho compatível com o objeto;

III – não possuir pendências fiscais com o Município;

IV – atender às exigências da legislação vigente.

Art. 5º A prestação de contas ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024, podendo ser realizada por meio de:

I – relatório de execução do objeto;

II – visita técnica de verificação, quando cabível;

III – relatório financeiro, quando necessário.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei por decreto, especialmente quanto:

I – aos procedimentos administrativos de formalização;

II – aos mecanismos de controle e monitoramento;

III – aos critérios técnicos de avaliação da execução cultural.

Art. 7º O reconhecimento da hipótese excepcional prevista nesta Lei não impede a adoção de chamamento público em exercícios futuros, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS...